



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2022/FCG**  
**PROCESSO Nº 2022/753087**

A **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, doravante denominada FCG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157/0001-34, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, 909, bairro de Nazaré na cidade de Belém – PA, CEP 66.040-174, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 094/2021** FCG, de 19/08/2021, publicada no DOE nº 34.676, de 20/08/2021, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002, do Decreto nº 534/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, torna público que realizará licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 05/2022/FCG**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: **925800**

ENVIO DA PROPOSTA: **A partir da publicação deste Edital.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **Data: 12/09/2022 às 09:00hs. (Horário de Brasília/DF)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Valor Global do Lote**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, com fornecimento de alimentação, por demanda, no município de Belém, destinados a músicos e professores convidados, participantes de eventos realizados pela Fundação Carlos Gomes.

**1.2.** Os locais, categorias, forma de prestação dos serviços e outros regramentos estão estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

**1.3.** O modelo e a organização do lote único, objeto do presente processo foi concebido em razão de melhor atender às demandas da Fundação Carlos Gomes, possibilitando que o item licitado esteja menos sujeito a fracasso ou deserção, bem como assegurando maior eficiência na gestão, controle e fiscalização do contrato advindo deste pregão eletrônico.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o Menor valor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.5.** Caso haja discordância nas especificações descritas para este objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as constantes do Edital.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 47201 13 364 1506

Ação/Atividade: 8866

Fonte: 0101

Elemento de despesa: 339039



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



Programa de Trabalho: 47201 13 392 1503  
Ação/Atividade: 8841  
Fonte: 0101  
Elemento de despesa: 339039

Programa de Trabalho: 47201 13 362 1509  
Ação/Atividade: 8906  
Fonte: 0261  
Elemento de despesa: 339039

Programa de Trabalho: 47201 13 362 1509  
Ação/Atividade: 8906  
Fonte: 0101  
Elemento de despesa: 339039

Programa de Trabalho: 47201 13 571 1506  
Ação/Atividade: 8473  
Fonte: 0101  
Elemento de despesa: 339039

Programa de Trabalho: 47201 13 364 1506  
Ação/Atividade: 8468  
Fonte: 0101  
Elemento de despesa: 339039

Programa de Trabalho: 47201 13 363 1501  
Ação/Atividade: 8507  
Fonte: 0101  
Elemento de despesa: 339039

Programa de Trabalho: 47201 13 122 1297  
Ação/Atividade: 8338  
Fonte: 0101  
Elemento de despesa: 339039  
Valor Total Estimado: R\$ 543.450,00

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 3.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
  - 3.2.** A impugnação ocorrerá exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail [cpl.fcg@gmail.com](mailto:cpl.fcg@gmail.com).
  - 3.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.
  - 3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
  - 3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [cpl.fcg@gmail.com](mailto:cpl.fcg@gmail.com).
-



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**



3.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes aeste Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no sub item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

5.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



**5.2.6.1.** A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o presente objeto, é o quemelhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Tal vedação, expressa neste Edital, visa afastar a restrição à competição e, por conseguinte, maximizar o número de participantes no Pregão, uma vez que, no consórcio, diversas empresas são reunidas para apresentação de única proposta, reduzindo o número de potenciais licitantes e/ou incentivando as ilegais práticas de conluio/cartel.

**5.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**5.2.8.** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017);

**5.2.8.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**5.2.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**5.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.3.3.** que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

**5.3.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**5.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente;

**5.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA.**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e preço de forma clara e detalhada,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**



até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

**6.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

**6.8.1.** O descumprimento das regras supra mencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado do Pará; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor UNITÁRIO e TOTAL de cada item;

**7.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência e Anexo A.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**7.4.** Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

**7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



7.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.6. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.11. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

8.13. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

8.14. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

➤ **R\$ Acima de xxxx= R\$ 100,00**



## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual nº 534, de 2020.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.5.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

**9.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham características do serviço, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

**9.8.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.8.3.** É obrigatório o envio de resposta pelos participantes no prazo de até 05 (cinco) minutos do certame acerca da negociação, informação ou outra solicitação do pregoeiro, cuja inobservância acarretará a recusa somente da proposta ofertada com valores acima do estimado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9.10. Não será aceita proposta de preços com valor acima do valor máximo aceitável por item, ainda que o valor global da proposta esteja de acordo com o valor total admissível da licitação.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Integrado de material e Serviço - SIMAS;
- b) SICAF;
- c) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) **Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de julho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.3. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



**10.4.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.5.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Estadual nº 534, de 2020.

**10.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **11. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.5.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

**11.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; **11.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



## 12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;**

**12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;**

**12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho,** mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.5.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.5.2.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

## 13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRO

**13.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

**13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**13.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**13.2. 3.** caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. O licitante deverá apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação.

14.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso solicitado pelo pregoeiro.

#### 15. DA RESTRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO

15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Micro empresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Micro empresas empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.8. Não serão juntados aos autos do processo documentos diversos dos solicitados neste edital ou dos requeridos pelo pregoeiro no curso da licitação.

## 16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada, e assinada digitalmente pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **02 (DUAS) HORAS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente através do Módulo de Convocação de Anexos do Sistema Compras governamentais.

16.2. A proposta de preço atualizada, e os documentos de habilitação remetidos por meio eletrônico do sistema Comprasnet, deverão ser encaminhados, caso haja necessidade, por uma das seguintes formas: em original ou por cópia autenticada ou cópia simples (desde que sejam apresentados os originais para a conferência), ou documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (dispensando neste caso o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel), no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do pregoeiro, para Coordenadoria de licitações, contratos e convênios /FCG, para o endereço Av. Gentil Bittencourt, nº909, Cep: 66.040-174, Belém/Pa.

16.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

16.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

16.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na Internet, após a homologação.

16.9. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Carlos Gomes, dos demais órgãos da Administração estadual, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



## 17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## **20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**20.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato nos termos da minuta constante do anexo III deste edital.

**20.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**20.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**20.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 2018.

**20.6.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**20.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**20.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **21. DO REAJUSTE**

**21.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo A deste Edital.

## **22. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** Os critérios de execução e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**23.1.** As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **24. DO PAGAMENTO**

**24.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a emissão de nota de empenho ou a contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.fcg.pa.gov.br/content/editais> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

25.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao pregoeiro por e-mail: [cpl.fcg@gmail.com](mailto:cpl.fcg@gmail.com)

25.14. Maiores informações pelo telefone (91)3201-9456.

25.15. As questões decorrentes da execução do contrato, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Belém do Estado do Pará.

## 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



## 27. ANEXOS

27.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO A**- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

**ANEXO II**- PROPOSTA DE PREÇO COMERCIAL

**ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO

Belém/Pa, 25 de agosto de 2022.

---

Maria da Glória Boulhosa Caputto  
**Autoridade Homologadora**





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente termo de referência visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, com fornecimento de alimentação, por demanda, no município de Belém, destinados a músicos e professores convidados, participantes de eventos realizados pela Fundação Carlos Gomes.

**1.2.** O preço estimado da licitação foi auferido como referência (quantidade) conforme quadro abaixo, para a composição de custo total do serviço de agenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD ANUAL ESTIMADA
01	Hospedagem nas categorias <b>4 e 5 estrelas</b> , no município de Belém/PA em apartamento <b>simples</b> , pensão completa (café, almoço, jantar).	Diária	1100
02	Hospedagem nas categorias <b>4 e 5 estrelas</b> , no município de Belém/PA em apartamento <b>duplo</b> , pensão completa (café, almoço, jantar).	Diária	100

**1.3.** Os valores estimados para contratação têm por base a pesquisa de preços realizada no mercado local que consta nos autos do processo administrativo.

**1.4.** As quantidades dos serviços foram estimadas com base nos eventos institucionais programados e na utilização dos serviços no ano de 2022, sendo certo que poderão ocorrer flutuações nestes quantitativos.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Em vista a realização dos vários eventos promovidos por esta Fundação, tais como Fimupa, Encanta, Festival de Bandas, cursos e outros eventos, onde normalmente são contratados artistas, professores e outros profissionais de fora do estado para atender a atividade fim da Instituição. Justifica-se, dessa forma, a necessidade de contratação do referido serviço de hospedagem com alimentação, para o bom atendimento das demandas do órgão.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A execução do serviço será por demanda, que ocorrerá mediante solicitação formal da Fundação Carlos Gomes.

**3.2.** Considerando a forma de execução, as quantidades informadas constituem mera estimativa, não configurando-se, em hipótese alguma, como compromissos futuros a Fundação Carlos Gomes, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

**3.3.** A prestação de serviços poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana e/ou feriados, conforme a necessidade da Fundação Carlos Gomes.

**3.4.** A contratante enviará e-mail à contratada previamente constando o quantitativo de pessoas a serem hospedados e a previsão de refeições a serem fornecidas;

**3.5.** Realizar reserva e emissão da confirmação da hospedagem e demais serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas



a partir do recebimento da solicitação da contratante/Ordem de Serviço - email.

3.6. Não ocorrendo o evento, desde que o contratante informe a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data prevista para a Reserva, não haverá qualquer tipo de ressarcimento à contratada, a menos que o mesmo já tenha iniciado, quando então as despesas incorridas, devidamente comprovadas, deverão ser submetidas ao contratante, para fins de análise quanto ao seu ressarcimento.

3.7. Em atendimento de urgência, o prazo para realização da reserva será de 12 horas, a contar do envio do email com a solicitação.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

##### 4.1. HOSPEDAGEM

4.1.1. As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratada, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. O Check-in ocorrerá conforme as especificidades do hotel, preferencialmente às 12h00 com tolerância até o final do mesmo dia, para os casos em que os hóspedes estejam com a reserva de chegada marcada e Check-out às 12h00, com tolerância até às 14h30min.

4.1.3. A Contratada deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente, além do registro de refeição consumida.

4.1.4. A Contratada deverá atender os seguintes requisitos:

4.1.5. O estabelecimento deverá estar localizado nos municípios onde ocorrerão os eventos, conforme elencados no item 1.1 deste termo de referência, e deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Matrizes de classificação da Portaria nº 100/2011/MTUR, de modo a apresentar instalações elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso, entre outros aspectos estabelecidos na portaria supramencionada.

4.1.5.1 Na Cidade de Belém, por questões de logística e economicidade, o local da hospedagem deverá estar localizado dentro de um raio de 1 km do local que ocorrerá o evento Institucional (**Theatro da Paz**).

##### 4.2. ALIMENTAÇÃO

4.2.1. As refeições (café da manhã, almoço e jantar) deverão ser oferecidas **obrigatoriamente** no restaurante do hotel, em horários pré-estabelecidos e em ambiente climatizado e com condições adequadas de higiene e de funcionamento;

4.2.3. O café da manhã deverá conter, no mínimo:

a) Café, leite, 02 (dois) tipos de sucos naturais, água, de frutas diversas, pães, manteiga, requeijão; ovos, chás, iogurtes, biscoitos, bolos e outros.

4.2.4. As refeições (almoço ou jantar) deverão ser servidas no sistema self service ou La carte, e a composição do cardápio deve conter no mínimo:

a) Arroz, feijão, 02 (dois) tipos de carne, sendo 01 (uma) branca (frango ou peixe), 01 (uma) opção de massa, farofa, saladas, 01 (um) tipo de molho para massa, sobremesa, água, 1 refrigerante de mínimo de 350 ml ou suco natural de no mínimo 250 ml.

4.2.5. As refeições devem ser servidas em estufas térmicas, adequadas ao acondicionamento de alimentos, em perfeita consonância com as normas de qualidade, limpeza, higiene e segurança alimentar vigentes, que permitam que as pessoas possam



servir-se. Deverá fornecer todos os utensílios em aço inoxidável, tais como: talheres, conchas e outros utensílios, bem como os pratos de louça/vidro. Os talheres deverão ser embalados adequadamente.

**4.2.6.** Os itens servidos nas refeições deverão ser de primeira qualidade, preparados de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes, na forma da Resolução – RDC nº 216/2004 da Anvisa, bem como demais normas vigentes.

**4.2.7.** Todos os produtos a serem utilizados deverão ser novos e/ou estarem em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras.

**4.2.8.** A compensação por eventuais danos ocorridos acidentalmente em utensílios utilizados nas refeições serão de responsabilidade da contratada.

**4.2.9.** Os demais serviços não inclusos na contratação, e que porventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pelo contratante, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede.

**4.2.10.** O estabelecimento ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas na Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16/06/2011 e Lei 11.771 de 17/09/2008 e demais legislação pertinentes.

**4.2.11.** O estabelecimento deverá zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes deixados nas dependências, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem, em conformidade com o exigido da Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

**4.2.12.** O estabelecimento deverá possuir sistema de combate a incêndio, grupo gerador de energia, internet wireless, equipes com uma recepção 24 horas, rampas com acessibilidade, sistema de temperatura dos apartamentos para garantir um ambiente refrigerado, TV, banheiro privativo; fornecimento de produtos de higiene, realização de troca de roupas de cama e banho diariamente;

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

**5.2.** O Contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

**5.3.** A contratada deverá estar apta a iniciar o atendimento que trata o presente termo de referência, imediatamente após assinatura do Instrumento contratual.

## **6. DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, e definitivo.



- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamos ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 6.10. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela contratada durante a vigência do Contrato.

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a contratação será acompanhada e fiscalizado por servidor(a) designado fiscal, que desempenhará suas funções nos termos do Decreto Estadual nº 870/13.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações constantes nas especificações no item 4 (DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO), constituem obrigações da contratada:
- 8.1.1. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da prestação dos serviços;
  - 8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
  - 8.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
  - 8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que o contratante possa realizar seus eventos;
  - 8.1.5. A Contratada deverá comunicar por escrito à contratante, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.
  - 8.1.7. Prestar os serviços contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
  - 8.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;



**8.1.9.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**8.1.10.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no termo de referência e outras previstas no Contrato.

**8.1.11.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**8.1.12.** Indicar representante para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizado número de telefone e email, para atendimento 24 horas de segunda a domingo, inclusive os feriados.

**8.1.13.** O Café da Manhã, almoço e jantar terão que ser servido obrigatoriamente no local das mesmas instalações da Hospedagem.

**8.1.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

**8.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.18.** Confirmar e responder imediatamente os e-mails que a contratada enviar com o feedback das solicitações ou informações solicitadas.

**8.1.19.** A contratada deverá enviar relatório de cobrança da alimentação, apenas o que for consumido.

**8.1.20.** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços que serão prestados.

**8.1.21.** Disponibilizar, gratuitamente, acesso a sistema eletrônico próprio da empresa – por intermédio da web – que propicie a reserva de hospedagens por servidor da Contratante;

## **9. DEVERES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São deveres da contratante:

**9.1.1.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva realização do evento, atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

**9.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**9.1.3.** Proceder os pedidos dos serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**9.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

**9.1.6.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.



## 10. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias e será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e será procedido através de ordem bancária, para crédito exclusivamente em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que à contratante contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**10.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**10.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.11.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**10.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5.** Não manter a proposta;

**11.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**11.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**11.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**11.4.** A sanção prevista no item anterior será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

**a)** por até 01 (um) ano, quando o licitante vencedor convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ;

**b)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não manter sua proposta, injustificadamente ;

**c)** de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração;

**d)** de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução do objeto deste certame;



e) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa; fraudar na execução do objeto deste certame; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

**11.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O seguimento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 2002.

**11.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

**11.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**12.1.** A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas, no que tange a realização do serviço que não corresponda com o fim esperado, sendo a contratada responsável pela plena garantia, conforme normas exigidas neste Termo de referência.

## **13. DA SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** A contratada deverá adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

Belém, 02 de agosto de 2022.

Eugenia Laura Prestes Pinon

**Diretora Técnica**











#### CLÁUSULA QUINTA- DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, com fornecimento de alimentação, por demanda, nos municípios de Belém, destinados a músicos e professores convidados, participantes de eventos realizados pela Fundação Carlos Gomes.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Und.	Qtd Anual Estimada		Valor Médio Unitário	Valor Total Anual
Hospedagem com Alimentação – Belém/PA						
01	Hospedagem nas categorias <b>4 e 5 estrelas</b> , no município de Belém/PA em apartamento <b>simples</b> , pensão completa (café, almoço, jantar).	Diária	1100			
02	Hospedagem nas categorias <b>4 e 5 estrelas</b> , no município de Belém/PA em apartamento <b>duplo</b> , pensão completa (café, almoço, jantar).	Diária	100			

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.
- 6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.
- 6.3. A contratada deverá estar apta a iniciar o atendimento que trata o presente termo de referência, imediatamente a assinatura do do Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor global do presente Contrato é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 7.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Programa de Trabalho:

Ação/Atividade:

Fonte:

Elemento de despesa:

Valor médio total estimado: R\$

#### CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do serviço será por demanda, que ocorrerá mediante solicitação formal da Fundação Carlos Gomes.
- 9.2. Considerando a forma de execução, as quantidades informadas constituem mera estimativa, não configurando-se, em hipótese alguma, como compromissos futuros a Fundação Carlos Gomes, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.



- 9.3. A prestação de serviços poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana e/ou feriados, conforme a necessidade da Fundação Carlos Gomes.
- 9.4. A contratante enviará e-mail à contratada previamente constando o quantitativo de pessoas a serem hospedados e a previsão de refeições a serem fornecidas;
- 9.5. Realizar reserva e emissão da confirmação da hospedagem e demais serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação da contratante/Ordem de Serviço - email.
- 9.6. Não ocorrendo o evento, desde que o contratante informe a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data prevista para a Reserva, não haverá qualquer tipo de ressarcimento à contratada, a menos que o mesmo já tenha iniciado, quando então as despesas incorridas, devidamente comprovadas, deverão ser submetidas ao contratante, para fins de análise quanto ao seu ressarcimento.
- 9.7. Em atendimento de urgência, o prazo para realização da reserva será de 12 horas, a contar do envio do email com a solicitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

### 10.1. HOSPEDAGEM

- 10.1.1. As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratada, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2. O Check-in ocorrerá conforme as especificidades do hotel, preferencialmente às 12h00 com tolerância até o final do mesmo dia, para os casos em que os hóspedes estejam com a reserva de chegada marcada e Check-out às 12h00, com tolerância até às 14h30min.
- 10.1.3. A Contratada deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente, além do registro de refeição consumida.
- 10.1.4. A Contratada deverá atender os seguintes requisitos:
- 10.1.5. O estabelecimento deverá estar localizado nos municípios onde ocorrerão os eventos, conforme elencados no item 1.1 deste termo de referência, e deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Matrizes de classificação da Portaria nº 100/2011/MTUR, de modo a apresentar instalações elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso, entre outros aspectos estabelecidos na portaria supramencionada.

10.1.5.1 Na Cidade de Belém, por questões de logística e economicidade, o local da hospedagem deverá estar localizado dentro de um raio de 1 km do local que ocorrerá o evento Institucional (**Theatro da Paz**).

### 10.2. ALIMENTAÇÃO

- 10.2.1. As refeições (café da manhã, almoço e jantar) deverão ser oferecidas **obrigatoriamente** no restaurante do hotel, em horários pré-estabelecidos e em ambiente climatizado e com condições adequadas de higiene e de funcionamento;
- 10.2.3. O café da manhã deverá conter, no mínimo:
- a) Café, leite, 02 (dois) tipos de sucos naturais, água, frutas diversas, pães; manteiga, requeijão, ovos, chás, iogurtes, biscoitos, bolos e outros.
- 10.2.4. As refeições (almoço e jantar) deverão ser servidas no sistema self service ou La carte, e a composição do cardápio deve conter no mínimo:
- a) Arroz, feijão, 02 (dois) tipos de carne, sendo 01 (uma) branca (frango ou peixe), 01 (uma) opção de massa, farofa, saladas, 01 (um) tipo de molho para massa, sobremesa, água, 1 refrigerante de mínimo de 350 ml ou suco natural de no mínimo 250 ml.



**10.2.5.** As refeições devem ser servidas em estufas térmicas, adequadas ao acondicionamento de alimentos, em perfeita consonância com as normas de qualidade, limpeza, higiene e segurança alimentar vigentes, que permitam que as pessoas possam servir-se. Deverá fornecer todos os utensílios em aço inoxidável, tais como: talheres, conchas e outros utensílios, bem como os pratos de louça/vidro. Os talheres deverão ser embalados adequadamente.

**10.2.6.** Os itens servidos nas refeições deverão ser de primeira qualidade, preparados de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes, na forma da Resolução – RDC nº 216/2004 da Anvisa, bem como demais normas vigentes.

**10.2.7.** Todos os produtos a serem utilizados deverão ser novos e/ou estarem em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras.

**10.2.8.** A compensação por eventuais danos ocorridos acidentalmente em utensílios utilizados nas refeições serão de responsabilidade da contratada.

**10.2.9.** Os demais serviços não inclusos na contratação, e que porventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pelo contratante, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede.

**10.2.10.** O estabelecimento ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas na Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16/06/2011 e Lei 11.771 de 17/09/2008 e demais legislação pertinentes.

**10.2.11.** O estabelecimento deverá zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes deixados nas dependências, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem, em conformidade com o exigido da Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

**10.2.12.** O estabelecimento deverá possuir sistema de combate a incêndio, grupo gerador de energia, internet wireless, equipes com uma recepção 24 horas; rampas com acessibilidade; sistema de temperatura dos apartamentos para garantir um ambiente refrigerado; TV; banheiro privativo; fornecimento de produtos de higiene; realização de troca de roupas de cama e banho diariamente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** Além das obrigações constantes nas especificações no item 4 (DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO), constituem obrigações da contratada:

**11.1.1.** Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da prestação dos serviços;

**11.1.2.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**11.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**11.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que o contratante possa realizar seus eventos;

**11.1.5.** A Contratada deverá comunicar por escrito à contratante, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**11.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

**11.1.7.** Prestar os serviços contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.



**11.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

**11.1.9.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**11.1.10.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no termo de referência e outras previstas no Contrato.

**11.1.11.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**11.1.12.** Indicar representante para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizado número de telefone e email, para atendimento 24 horas de segunda a domingo, inclusive os feriados.

**11.1.13.** O Café da Manhã, almoço e jantar terão que ser servido obrigatoriamente no local das mesmas instalações da Hospedagem.

**11.1.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.1.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

**11.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.18.** Confirmar e responder imediatamente os e-mails que a contratada enviar com o feedback das solicitações ou informações solicitadas.

**11.1.19.** A contratada deverá enviar relatório de cobrança da alimentação, apenas o que for consumido.

**11.1.20.** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços que serão prestados.

**11.1.21.** Disponibilizar, gratuitamente, acesso a sistema eletrônico próprio da empresa, por intermédio da web, que propicie a reserva de hospedagens por servidor da Contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**12.1.** São deveres da contratante:

**12.1.1.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva realização do evento, atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

**12.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**12.1.3.** Proceder os pedidos dos serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**12.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**12.1.5.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

**12.1.6.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias e será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e será procedido através de ordem bancária, para crédito exclusivamente em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que à contratante contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**13.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**13.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**13.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**13.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**13.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.12.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidospor aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  $VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$I = (TX)$

$$\frac{I = (6 / 100)}{365}$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

**14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.9.** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**4.10.** O pedido de reajuste deverá ser realizado pela contratada durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** É vedada a subcontratação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. O presente contrato será fiscalizado pelo(a) servir(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_ na forma estabelecida no Termo de referência, no Decreto Estadual nº 870/13 e nas demais normas aplicáveis;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 17.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor do serviço inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 17.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.5. A sanção prevista no item anterior será aplicada de acordo com os prazos a seguir:
  - a) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração;
  - b) de até 02 (dois) anos, quando a contratada falhar na execução do objeto deste contrato;
  - c) de até 05 (cinco) anos, quando a contratada apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 17.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 do contrato;
- 17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
  - 17.2.7.1. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 17.2.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 17.2.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**17.8.8.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

#### **DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente.

**18.2.** O presente ajuste poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

**18.3.** Este contrato também poderá ser rescindido nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020.

**18.4.** A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES**

**19.1.** É vedado à CONTRATADA:

**19.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**19.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

**22.1.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**



Belém, \_\_\_\_\_ de agosto de 2022.

---

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



## Consulta - Processo Administrativo Eletrônico

### Identificador do documento:

E7D82F5.B721.983.2C7AC9FF0DAD5B1AE7

### Número:

2022/753087

### Data:

25/08/2022 14:34:59

### Assunto:

LICITAÇÃO

### Espécie:

COMUNICAÇÃO INTERNA

### Assinaturas:

25/08/2022 14:36:24 - Eugenia Laura Prestes Pinon

25/08/2022 14:39:02 - Maria da Gloria Boulhosa Caputo

[Clique aqui para visualizar o arquivo PDF](#)

[Nova Consulta](#)

